
PROJETO ARENA

**DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS**

entre

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

e

DESENBAHIA- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

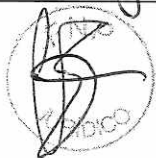
e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

e

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A-FNP.

Salvador, 09 de setembro de 2019.



1
2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS**

Pelo presente instrumento particular, as PARTES:

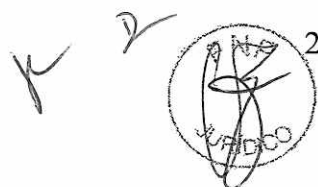
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, atuando por meio de sua Agência Salvador – Costa Azul, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº1225, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado “**BNB**”);

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Ivonne Silveira, n 213, Doron (Paralela), na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**DESENBAHIA**”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.944/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representado na forma do seu Contrato Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

(o BNB, o DESENBAHIA e os DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados “**CREDORES**”)

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, Nazaré, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.050-56, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**CEDENTE**”).



(CREDORES e CEDENTE, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**PARTES**”, individualmente, “**PARTE**”).

CONSIDERANDO que, em 08 de fevereiro de 2011, as partes qualificadas acima celebraram o Instrumento de Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos (“**CONTRATO DE CESSÃO**”), conforme aditado, por meio do qual a CEDENTE, nos termos da Cláusula Segunda daquele contrato, dentre outros, cedeu e vinculou aos CREDORES ou a qualquer terceiro por elas indicado, todos os direitos e créditos relativos às receitas operacionais decorrentes da celebração de Contratos Comerciais, celebrado pela CEDENTE, alusivos às vendas de bilhetes, camarotes, assentos corporativos e assemelhados, de todos os eventos esportivos e não esportivos (sendo as receitas decorrentes dessas vendas denominadas “**RECEITAS OPERACIONAIS**”), que ocorressem no Estádio da Fonte Nova (“**CONTRATOS COMERCIAIS**”), seriam movimentados através de conta corrente vinculada denominada CONTA CENTRALIZADORA II, não movimentável pela CEDENTE, mas de sua titularidade, mantida junto ao BNB, na qualidade de BANCO ARRECADADOR, sob o nº 14146-0, Agência 187, na forma do que estabeleça o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono, do CONTRATO DE CESSÃO, durante o primeiro semestre de 2019, a CEDENTE celebrou os seguintes contratos listados abaixo relativos aos “**NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS**”:

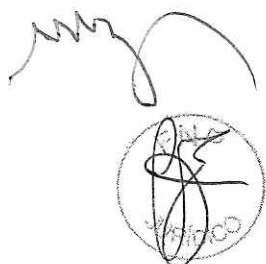
A) EVENTOS

- 1) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ADM SERVIÇOS URBANO EIRELI;*
- 2) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e NITI ENTRETENIMENTO LTDA ME;*
- 3) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BELO PRODUÇÕES LTDA ME;*
- 4) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e KAPPAMAKI PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA e LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA;*
- 5) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ITAMAR SILVA DOS SANTOS ME;*



2 3

- 6) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA;
- 7) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e THE CHOICE TEEN EVENTOS LTDA;
- 8) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A;
- 9) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA;
- 10) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ASSESSOR-ASSESSORIA E MARKETING LTDA e LINEAR STANDS LTDA;
- 11) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e NITI ENTRETENIMENTO LTDA ME;
- 12) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e THE CHOICE TEEN EVENTOS LTDA;
- 13) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MOVESA MOTORES E VEÍCULOS LTDA;
- 14) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e FEIMAN EVENTOS LTDA – ME;
- 15) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e JJA EMPREENDIMENTOS ARTITISCOS - EIRELI;
- 16) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BOOK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA;

A handwritten signature in black ink is positioned above a circular stamp. The stamp contains a stylized signature and some illegible text.A large, stylized handwritten signature in black ink.

4

A handwritten signature in black ink, located to the right of the number 4.

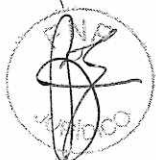
- 17) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR;
- 18) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e PE BRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EIRELI;
- 19) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e WILSON FAUSTINO DE QUEIROZ NETO;
- 20) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e COPA AMÉRICA 2019 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO EIRELI;
- 21) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A – FNP e ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SUPERMERCADOS – ABASE;
- 22) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e THE CHOICE TEEN EVENTOS LTDA;
- 23) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e MUQUIRANAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
- 24) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e SÉRGIO RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA;
- 25) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e LEG ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI.

B) CAMAROTES / ARENA TRICOLOR / ASSENTO PREMIUM

- 1) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES;
- 2) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA;
- 3) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GINKANA PUBLICIDADE LTDA;



- 4) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BRUNO MOURA LINDOSO;
- 5) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A.;
- 6) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA – ME;
- 7) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LNRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI – ME;
- 8) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- 9) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CONDOMÍNIO SHOPPING DA BAHIA;
- 10) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ZLR PATRIMONIAL;
- 11) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e WILHEN DE ARAÚJO;
- 12) 4º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA;
- 13) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e RADAR COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA;
- 14) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e UTOR COBRANÇA LTDA;
- 15) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MERCANTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA;
- 16) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ANTONIU'S ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA;



12

13

14

6

15

- 17) 3º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CANAÃ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- 18) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e PALLAS OPERADORA TURISTICA LTDA.

C) CESSÃO DE ESPAÇO / COTAS DE PATROCÍNIO / OUTROS

- 1) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e KILAKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA;
- 2) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e TV ARATU S.A.;
- 3) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CANAÃ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- 4) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA;
- 5) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LUIS CARLOS FELZEMBURG CASTELO BRANCO JUNIOR;
- 6) 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS DE USO DE ÁREAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e FOOD'S TEAM RESTAURANTE LTDA;
- 7) TERMO DE DISTRATO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES e RUA ALIMENTAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA;
- 8) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BEGHIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

CONSIDERANDO, ainda, as alterações ocorridas no CONTRATO DE CESSÃO, quando dos 14 (quatorze) Aditamentos ao CONTRATO DE CESSÃO, celebrados a partir de 24 de fevereiro de 2012 (data do Primeiro Aditamento), assim como a necessidade de alterações no Preâmbulo do CONTRATO DE CESSÃO;

Resolvem as PARTES celebrar este Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos ("ADITAMENTO"), que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:



Handwritten signature and initials.

Handwritten number '2'.

Handwritten number '7'.

Handwritten signature.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste ADITAMENTO, terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. PREÂMBULO - As PARTES acordam alterar o Preâmbulo, para fazer constar o endereço da Agência do BNB em Salvador, através da qual o BNB está atuando, assim como, para fazer constar a definição de “Debenturistas” representados pelo Agente Fiduciário; corrigir a denominação social do Agente Fiduciário e alterar o endereço da CEDENTE, passando a constar com a redação já utilizada no Preâmbulo do presente ADITAMENTO.

2.2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE – Alterar a Alínea (I) da Cláusula Sexta do CONTRATO DE CESSÃO, passando a constar com a seguinte redação:

“(…)

(I) exceto pela Ação Civil Pública nº. 0518594-60.2018.8.05.0001, Ação Civil Pública nº 0564809-36.2014.8.05.0001 e Ação Popular nº 0573519-06.2018.8.05.0001, e ainda pelo Inquérito Civil nº. 003.84304-2010, até a data de celebração deste CONTRATO, não é de conhecimento da CEDENTE a existência de outros processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais que estejam pendentes ou iminentes contra a CEDENTE e”

2.3. COMUNICAÇÕES – As PARTES ajustam, ainda, alterar as Alíneas (c) e (d), da Cláusula Nona, para fazer constar o novo endereço da CEDENTE; seus novos representantes; novos representantes do DESENBAHIA e os dados do Agente Fiduciário substituto, passando a constar com a seguinte redação:

“(…)

c) Se à **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de CEDENTE:

End: com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n

Bairro: Nazaré, Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

CEP: 40.050-56

Fax: (71) 3320-2102

Atenção: Dênio Dias Lima Cidreira e Carlos Joaquim de Carvalho

d) Se à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:

End.: Rua Joaquim Floriano, 466 – grupo 1401, Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP: 04534-002

Tel. e Fax: ((21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;

matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br

Atenção: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria”

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

3.1. Em função das alterações citadas na Cláusula Segunda acima, e das alterações definidas nos 14 (quatorze) Aditamentos ao CONTRATO DE CESSÃO, já celebrados, as PARTES resolvem CONSOLIDAR o CONTRATO DE CESSÃO, que passa a vigorar na forma do **ANEXO A** constante neste ADITAMENTO, inclusive com os seus 4 (quatro) anexos.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DOS NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS

4.1. As PARTES também ajustam alterar o CONTRATO DE CESSÃO para incluir os NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS descritos abaixo, que fica fazendo parte integrante do CONTRATO DE CESSÃO, conforme, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono:

A) EVENTOS

- 1) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ADM SERVIÇOS URBANO EIRELI; com o objeto de locação para o uso dos espaços/Cenário 01: Praça Sul – para realização do evento “Baile do Cafajeste”. Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 02 parcelas iguais;*
- 2) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e NITI ENTRETENIMENTO LTDA ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/RESTAURANTE (abaixo do mirante) – para realização do evento “Carnavrau”. Contrato assinado em 06/02/2019 e notificação assinada em 06/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em parcela única;*
- 3) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BELO PRODUÇÕES LTDA ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/MIRANTE – para realização do evento “Mudei de Mortalha”. Contrato assinado em 06/02/2019 e notificação assinada em*



06/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em parcela única;

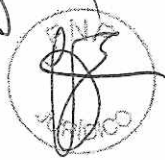
- 4) **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO** entre a **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP** e **KAPPAMAKI PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA** e **LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA**, com o objeto a locação de espaço para realização de evento "Show Los Hermanos" na Arena Fonte Nova, por este contrato, as partes definem que em caso de público de até 12.000(Doze mil pessoas) o espaço presente que será objeto da locação será a Praça Sul e $\frac{1}{4}$ do gramado, já em caso de 12.001(Doze mil e uma) pessoas os espaços que será objeto de locação será a Praça Sul e Totalidade do gramado – Contrato assinado 31/01/2019 e notificação assinada em 31/01/2019. VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) correspondente à público final obtido de 9.901 (Nove mil novecentos e um) pessoas conforme cenário 01 abaixo:

- **Cenário 01:** em caso de Público até 12.000(doze mil) pessoas, o valor da locação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 15 de fevereiro de 2019 ; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 15/03/2019 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 01/04/2019.
- **Cenário 02:** Em caso de Público superior à 12.001 (doze mil e um) pessoas, o valor da locação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

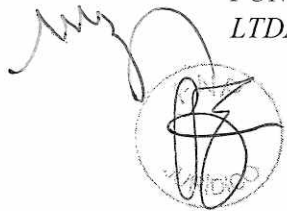
- 5) **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO** entre a **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP** e **ITAMAR SILVA DOS SANTOS ME** com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento "Show Padre Fabio de Melo". Contrato assinado 25/01/2019 e notificação assinada em 25/01/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sinal de 6.000,00(seis mil reais) em parcela única até 01/02/2019, mas 04 parcelas iguais de R\$ 6.000,00(Seis mil reais);

- 6) **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO** entre a **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP** e **LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA**, com o objeto a locação de espaço para realização de evento "Show Sandy & Júnior" na Arena Fonte Nova, por este contrato, as partes definem que em caso de público de até 12.000(Doze mil pessoas) o espaço presente que será objeto da locação será a Praça Sul e $\frac{1}{4}$ do gramado, já em caso de 12.001(Doze mil e uma) pessoas e 15.000(Quinze Mil) pessoas, os espaços que será objeto de locação será a Praça Sul e $\frac{1}{2}$ do gramado – Contrato assinado 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. VALOR: 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais) obtendo público de 26.356 (Vinte e seis mil trezentos cinquenta e seis reais) pessoas conforme cenário 02 citado abaixo:

- **Cenário 01:** em caso de Público até 12.000(doze mil) pessoas, o valor da locação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 28 de fevereiro de 2019 ; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 15/04/2019 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 01/07/2019.
- **Cenário 02:** Em caso de Público superior à 12.001 (doze mil e um) e 15.000(Quinze mil) pessoas, o valor da locação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



- 7) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e THE CHOICE TEEN EVENTOS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento “The Choice”. Contrato assinado 08/02/2019 e notificação assinada em 08/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Sinal de R\$ 9.000,00(Nove mil reais) em parcela única até 25/02/2019, mas parcela de R\$ 9.000,00(Nove mil reais) em 25/03/2019;
- 8) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e EMPRESA BALANA DE JORNALISMO S/A, com o objeto de locação para o uso dos espaços/Gramado, Praça Sul, Circulação n5 norte, Leste e Oeste, Zona Mista, Hall dos Camarotes, Camarote 310W e arquibancada (inferior) – para realização do evento “40 Anos do Correio”. Contrato assinado em 04/04/2019 e notificação assinada em 04/04/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em 04 (quatro parcelas) de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com vencimento nos dias 16/04/2019, 07/05/2019, 04/06/2019 e 09/07/2019. Mas Saldo de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que poderá ser compensado através de eventuais créditos que a cedente possua junto a CESSIONARIA, até 31/12/2019;
- 9) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ARENA FULL – para realização do evento “O ENCONTRO”. Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) correspondente ao público de 21.919 (Vinte um mil novecentos e dezenove) pessoas, em 03 (três parcelas) sendo SINAL de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Mas 02 (Duas) parcelas de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
- 10) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e ASSESSOR-ASSESSORIA E MARKETING LTDA e LINEAR STANDS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/4.500 m2(Quatro mil e quinhentos metros quadrados) da circulação do N5 – para realização do evento ‘FINNE2019 – FEIRA DA CONSTRUÇÃO NORTE/NORDESTE’. Contrato assinado em 12/02/2019 e notificação assinada em 12/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), em 02 (duas parcelas) sendo a primeira de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) e a segunda parcela de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- 11) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e NITI ETRETENIMENTO LTDA ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/Lounge Premium – para



realização do evento "FESTA BOLA 8". Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em parcela única;

- 12) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e THE CHOICE TEEN EVENTOS LTDA; com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento 'HOLI CHOICE". Contrato assinado em 08/04/2019 e notificação assinada em 08/04/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 03 (Três) parcelas sendo, 1º parcela de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), mas duas parcelas iguais de R\$ 6.500,00 (Seis mil, Quinhentos reais);
- 13) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MOVESA MOTORES E VEÍCULOS LTDA; com o objeto de locação para o uso dos espaços/ ESTACIONAMENTO EXTERNO +4 CAMAROTES – para realização do evento 'TESTE DRIVE SCANIA". Contrato assinado em 11/04/2019 e notificação assinada em 11/04/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);
- 14) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e FEIMAN EVENTOS LTDA – ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/LOUNGE PREMIUM/SALÃO VIP/MUSEU – para realização do evento 'FEIRA MEGA GESTANTE". Contrato assinado em 25/04/2019 e notificação assinada em 25/04/2019. Vigência: 25/04/2019 a 19/05/2019. Valor: R\$ 88.000,00 (Oitenta mil reais), em duas parcelas iguais de R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais);
- 15) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e JJA EMPREENDIMENTOS ARTITISCOS – EIRELI, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ANFITEATRO NORTE – para realização do evento 'CAPACITAÇÃO DE AMBULANTES PARA O CARNAVAL". Contrato assinado em 15/02/2019 e notificação assinada em 15/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em parcela única;
- 16) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BOOK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ LOUNGE PREMIUM – para realização do evento 'FORMATURA DE MEDICINA". Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: Sinal de R\$11.000,00 (Onze mil reais) em parcela única, até o dia 05/04/2019 e 1º parcela de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), em 01/07/2019;

- 17) TERMO DE DISTRATO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A e TONY ÁVILA PUBLICIDADE PROMOÇÕES, com objetivo em anular contrato firmado em 08 de novembro de 2018 para realização do evento "SUPER FEIRA DO AUTOMÓVEL". Termo de Distrato assinado em 07/03/2019. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em duas parcelas iguais de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);
- 18) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ANFITEATRO NORTE – para realização do evento "CONCURSO FUZILEIRO NAVAL 2018". Contrato assinado em 09/05/2019 e notificação assinada em 09/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) em parcela única;
- 19) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e PE BRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EIRELI, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL; GRAMADO; CIRCULAÇÃO N5 – para realização do evento "GRAVAÇÃO DVD PÉRICLES". Contrato assinado em 06/05/2019 e notificação assinada em 06/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: Sinal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcela única, até o dia 24/05/2019, mas duas parcelas iguais de 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- 20) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e WILSON FAUSTINO DE QUEIROZ NETO, com o objeto de locação para o uso dos espaços GRAMADO/VESTIÁRIOS/ZONA MISTA – para realização do evento "BABA SOLIDARIO / COPA DAS ARENAS". Contrato assinado em 22/03/2019 e notificação assinada em 22/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 27.000,00 (Vinte Sete mil reais), sendo SINAL de 7.500,00, mas 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- 21) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A – FNP e ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SUPERMERCADOS – ABASE, com objetivo em alterar as datas do evento "SUPER BAHIA" para 23, 24 e 25/07/2019. Também alteram-se as condições financeiras do contrato, passando a LOCADORA à devolver o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) à LOCATÁRIA e, desobrigando a locatária de efetuar o pagamento de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) restantes do preço total da locação, que seria de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme indicava contrato datado no dia 03/12/2019;
- 22) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e COPA AMÉRICA 2019 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO EIRELI, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ARENA FULL – para realização do evento "COPA AMÉRICA 2019". Contrato



assinado em 30/09/2018 e notificação assinada. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$1.250.000,00 (Um milhão Duzentos e cinquenta mil reais) referente aos jogos realizados e R\$ 1.720.911,81 (Um milhão setecentos e vinte mil, novecentos e onze reais e oitenta e um centavos) referente à “Matriz de Serviços”;

- 23) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e MUQUIRANAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento “MUQUIFEST 2019”. Contrato assinado em 22/05/2019 e notificação assinada em 22/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: Sinal de R\$ 11.000,00(Onze mil reais), mas 01 parcela de R\$ 11.000,00(Onze mil reais);
- 24) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e SÉRGIO RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento “CONVENÇÃO MUNDIAL BINARYBIT”. Contrato assinado em 27/05/2019 e notificação assinada em 27/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em parcela única;
- 25) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e LEG ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI, com o objetivo de locação para o uso dos espaços PRAÇA SUL (BASE) com montagem de apenas infláveis no EE, EDG e N5 (Circulação) – para realização do evento “CRAZY RACE”. Contrato assinado em 15/05/2019 e notificação assinada em 15/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) em 03 (Três) parcelas, sendo a primeira parcela de 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), mas 02 (Duas) parcelas iguais de 10.000,00 (Dez mil reais).

B) CAMAROTES / ARENA TRICOLOR / ASSENTO PREMIUM

- 1) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 321N da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. Vigência: 01/02/2019 à 31/01/2019. Valor: R\$ 46.800,00 (Quarenta seis mil e oitocentos reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais);
- 2) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 324E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/01/2019 e notificação assinada em



T

2

01/01/2019. Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019. Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta dois mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$4.200,00 (Quatro mil seiscientos e oitenta reais);

- 3) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GINKANA PUBLICIDADE LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito ao uso do camarote no setor Leste do Estádio da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 02/01/2019 e notificação assinada em 02/01/2019. Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019. Valor: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$5.100,00 (Cinco mil e cem reais);
- 4) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BRUNO MOURA LINDOSO, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 334E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 26/04/2019 e notificação assinada em 26/04/2019. Vigência: Do dia 05/05/2019 à 05/12/2019. Valor: R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro mil e Quinhentos), em 07 (Sete) prestações mensais de R\$3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais);
- 5) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 330-E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. Vigência: Do dia 01/02/2019 à 31/01/2020. Valor: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais);
- 6) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 335-E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 18/04/2019 e notificação assinada em 18/04/2019. Vigência: Do dia 18/04/2019 à 18/04/2020. Valor: R\$ 34.056,00 (Trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$2.838,00 (Dois mil oitocentos e trinta e oito reais);
- 7) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LNRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI - ME, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 307-W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 06/02/2019 e notificação assinada em 06/02/2019. Vigência: Do dia 18/04/2019 à 18/04/2020. Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$7.000,00 (Sete mil reais);
- 8) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 337-E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 02/04/2019 e notificação assinada em 02/04/2019. Vigência: Do dia 28/04/2019 à 28/11/2019. Valor: R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil seiscientos e oitenta



15

reais), em 08 (Oito) prestações mensais de R\$3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais);

- 9) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CONDOMÍNIO SHOPPING DA BAHIA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 311W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 12/05/2019 e notificação assinada em 12/05/2019. Vigência: 12/05/2019 a 12/05/2020. Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais), em 02 parcelas iguais de 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil reais);
- 10) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ZLR PATRIMONIAL, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 317-W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 20/05/2019 e notificação assinada em 20/05/2019. Vigência: Do dia 20/05/2019 à 20/05/2020. Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais);
- 11) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e WILHEN DE ARAÚJO, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 328E E 329E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. Vigência: Do dia 01/02/2019 à 31/01/2020. Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), em 06 (Seis) prestações mensais de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais);
- 12) 4º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 304W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 30/05/2019 e notificação assinada em 30/05/2019. Vigência: Do dia 19/06/2019 a 19/12/2020. Valor: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), em 15 (Quinze) prestações mensais e sucessivas de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais);
- 13) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e RADAR COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 333E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 22/04/2019 e notificação assinada em 22/04/2019. Vigência: 22/04/2019 até 22/04/2020. Valor: R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais).
- 14) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e UTOR COBRANÇA LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do "Lounge Leste" da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/06/2019 e notificação assinada em 01/06/2019. Vigência: Do dia 01/06/2019 à 31/05/2020. Valor: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta Seis mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$15.600,00 (Quinze Mil Seiscentos Reais);



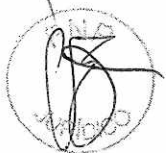
- 15) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MERCANTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 338E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 27/05/2019 e notificação assinada em 27/05/2019. Vigência: Do dia 05/07/2019 à 05/12/2019. Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e Quinhentos reais), em 06 (Seis) prestações mensais de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);
- 16) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ANTONIU'S ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA; com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do Camarote 302N da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 20/05/2019 e notificação assinada em 20/05/2019. Vigência: Do dia 20/05/2019 a 20/05/2020. Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);
- 17) 3º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CANAÃ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do Camarote323W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 27/05/2019 e notificação assinada em 27/05/2019. Vigência: Do dia 27/05/2019 a 27/05/2020. Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$ 8.000,00 (Oitenta mil reais);
- 18) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e PALLAS OPERADORA TURISTICA LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do Camarote303N da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 31/05/2019 e notificação assinada em 31/05/2019. Vigência: Do dia 05/07/2019 a 05/12/2019. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em parcela única.

C) CESSÃO DE ESPAÇO / COTAS DE PATROCÍNIO / OUTROS

- 1) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e KILAKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 27/02/2019 e notificação assinada em 27/02/2019. Vigência: 03 anos, a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a ser paga da seguinte forma:

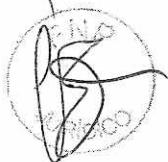
- a UNILEVER pagará á FNP o valor fixo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em parcela única
- a KILAKA pagará à FNP o valor fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única;

- 2) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e TV ARATU S.A; com o objeto de locação para o uso dos espaços/ Nível 9 Circulação Área Técnica Eixo 6 e Nível 9



Circulação Área técnica eixo 20-21 – visando locação de espaço. Contrato assinado em 14/02/2019 e notificação assinada em 14/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais) a ser pagas durante o prazo de vigência deste contrato (12 meses);

- 3) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CANAÃ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o objeto de divulgação da sua marca e/ou produtos. Contrato assinado em 21/04/2019 e notificação assinada em 21/04/2019. Vigência: Vigorará exclusivamente no dia 21/04/2019. Valor: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) em pagamento único;
- 4) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 25/04/2019 e notificação assinada em 25/04/2019. Vigência: Exclusivamente nos jogos entre Bahia x Corinthians, Bahia x Fluminense, Bahia x Flamengo, Bahia x São Paulo, Bahia x Palmeiras e Bahia x Vasco. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), em pagamento único;
- 5) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LUIS CARLOS FELZEMBURG CASTELO BRANCO JUNIOR, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova para vendas de produtos. Contrato assinado em 21/05/2019 e notificação assinada em 21/05/2019. Vigência: Do dia 21/05/2019 a 31/12/2019. Valor: R\$ A importância de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da comercialização dos produtos;
- 6) 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS DE USO DE ÁREAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A – FNP e FOOD'S TEAM RESTAURANTE LTDA, para prestação de serviço durante a Copa América 2019. Contrato assinado em 01/06/2019 e notificação assinada em 01/06/2019. Valor: O mecanismo de remuneração utilizado de R\$ 1,50 (Um real e Cinquenta centavos) por acesso de torcedor nessa competição, foi obtido como resultado a importância de R\$ 163.597,50 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
- 7) TERMO DE DISTRATO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES e RUA ALIMENTAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, com objetivo em anular contrato firmado em 29/09/2019 para fins Publicitários. Termo de Distrato assinado em 24/03/2019. Valor: Ressarcimento a Cedente de R\$ 3.800,00 (Três mil e Oitocentos reais) em parcela única.
- 8) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BEGHIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, com o objeto de divulgação da sua marca e/ou produtos. Contrato assinado em 14/05/2019 e notificação assinada em 14/05/2019. Vigência: Este Contrato é valido de 04/05/2019 a 04/12/2019. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 05 (Cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).



4.2. A CEDENTE se compromete a registrar este ADITAMENTO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula Terceira do CONTRATO DE CESSÃO, e a fornecer via original deste ADITAMENTO devidamente registrado e comprovação dos demais registros, na forma prevista no CONTRATO DE CESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A CEDENTE declara aos CREDORES que as declarações e garantias prestadas no CONTRATO DE CESSÃO são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* no presente ADITAMENTO e ao contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO, como se aqui constassem na íntegra.

CLÁUSULA SEXTA- NOTIFICAÇÃO

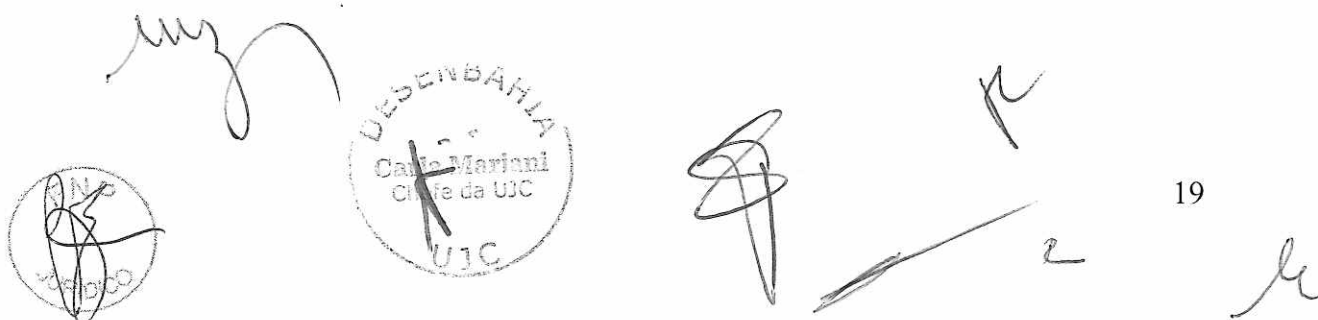
6.1. A CEDENTE, observando os prazos descritos no Parágrafo Décimo da Cláusula Segunda do CONTRATO DE CESSÃO, deverá encaminhar as competentes e formais notificações às contrapartes dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, quanto à assinatura do presente ADITAMENTO, na forma do ANEXO I, obtendo destes, a ciência e anuência, informando acerca da cessão fiduciária e indicando os dados bancários, previamente acordados, referentes às CONTAS DO PROJETO ARENA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE na forma do CONTRATO DE CESSÃO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

CLÁUSULA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as disposições do CONTRATO DE CESSÃO não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente ADITAMENTO permanecerão em pleno vigor e efeito com conformidade com os termos do CONTRATO DE CESSÃO e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente ADITAMENTO como se aqui constassem na íntegra.

7.2. As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITAMENTO.

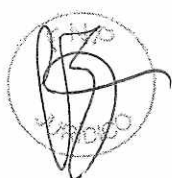
7.3. Este ADITAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



The bottom of the page features several handwritten signatures and two circular stamps. The stamp on the left is partially obscured by a signature. The stamp in the center is from the 'DESENBAHIA' office, specifically the 'Cartório Mariani' of the 'Cidade da UIC'. To the right of the stamps are several more handwritten signatures and marks, including a large stylized 'K' and a signature that appears to be 'R'.

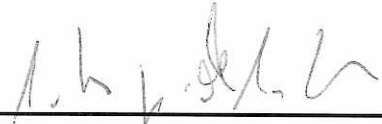
E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas adiante assinadas.

Salvador (BA), 09 de setembro de 2019.



20

Página de assinaturas (1/1) do Décimo Quinto Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos entre Banco do Nordeste do Brasil S.A., DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários LTDA. e Fonte Nova Negócios e Participações S.A – FNP celebrado em 09 de setembro de 2019.



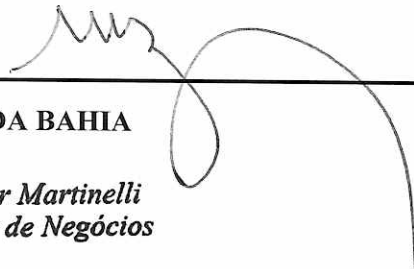
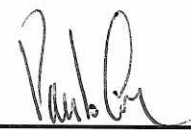
FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A-FNP.

Nome: **Carlos J. de Carvalho**

Nome: **Dênio Cidreira**

Cargo: **Fonte Nova Negócios e Participações S.A**

Cargo: **Fonte Nova Negócios e Participações S.A**



DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA

Nome: **Paulo de Oliveira Costa**

Nome:

Cargo: **Diretor de Operações**

Cargo: **Agenor Martinelli
Diretor de Negócios**



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB

Nome: **Carlos Reis dos Santos**

Nome:

Cargo: **Gerente Geral**

Elizangela A. Venancio
Gerente de Negócios

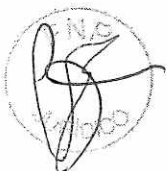
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____ Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e de Créditos (doravante designado como "**CONTRATO**") é celebrado entre:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, atuando por meio de sua Agência Salvador – Costa Azul, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº1225, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominado "**BNB**");

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Ivonne Silveira, n 213, Doron (Paralela), na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada "**DESENBAHIA**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.944/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados "**DEBENTURISTAS**") da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representado na forma do seu Contrato Social (doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**");

(o BNB, o DESENBAHIA e os DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados "**CREDORES**")



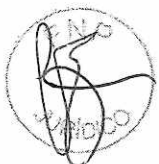
FORTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, Nazaré, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.050-56, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada “**CEDENTE**”).

(CREDORES e CEDENTE, doravante denominar-se-ão, em conjunto, “**PARTE**”, individualmente, “**PARTE**”).

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.123/0001/03, representando o Estado da Bahia (“**PODER CONCEDENTE**”), e atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência pública internacional, decidiu delegar à iniciativa privada a exploração, pelo prazo de 35 (trinta e cinco anos) anos, da gestão de operação e manutenção da Arena Fonte Nova, que compreende Obras de Reconstrução, operação e manutenção de infraestrutura da Arena Fonte Nova, integrada, conforme o caso, ao desenvolvimento da área de entorno (doravante “**PROJETO ARENA**”), de conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e a Lei nº 11.477, de 01 de Julho de 2009, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;
- b) O consórcio formado pelas empresas **CONSTRUTORA OAS LTDA.** e **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (em conjunto “**ACIONISTAS**” e, individualmente, “**ACIONISTA**”) foi vencedor da licitação internacional e, como consequência, a CEDENTE, com a interveniência das ACIONISTAS, celebrou o Contrato de Concessão nº. 02/2010 de 21 de janeiro de 2010, com o objetivo de efetuar o serviço de operação e manutenção do PROJETO ARENA (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- c) Para financiar o PROJETO ARENA, a CEDENTE, o BNB e o DESENBAHIA, celebraram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, definidos na forma abaixo (doravante denominados “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”), nos termos do art. 1.362 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002), conforme alterado (“**CÓDIGO CIVIL**”):

1. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB:** registrado no 2º Registro de



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 353233, por meio do qual o BNB concedeu à CEDENTE um financiamento, no valor de **R\$250.000.232,81** (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), providos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), no âmbito do programa FNE-PROATUR, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 10% (dez por cento) ao ano, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28 de janeiro de 2014 e a última em 28 de dezembro de 2025, conforme previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB. Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, serão aplicados bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre a taxa efetiva, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB;

2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I:** registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador sob o nº 344521, Rolo 789, em 21 de junho de 2010, por meio da qual a DESENBAHIA concedeu à BENEFICIÁRIA um financiamento no valor de **R\$50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), por meio de recursos do FUNDESE, sob o amparo do programa do PROTURISMO, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 5,0% (cinco por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 21 de julho de 2013 e a última em 21 de junho de 2025, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, e sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e

3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II:** no valor de **R\$323.629.000,00** (trezentos e vinte e três milhões e seiscentos e vinte e nove mil reais), por meio de recursos do BNDES, do programa ProCopa Arenas, acrescidos de juros devidos à taxa efetiva de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano acima da TJLP, a ser pago, após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses, em



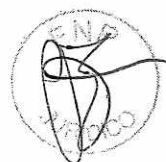
144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2014 e a última em 15 de janeiro de 2026, conforme previsto na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II.

d) Nos termos deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE obriga-se a ceder e transferir em caráter fiduciário aos CREDORES, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de certos direitos e créditos, de acordo com os respectivos termos e condições a seguir previstos;

e) Em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CEDENTE realizada em 16 de fevereiro de 2012, foi aprovada a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**DEBÊNTURES**”), sendo certo que os recursos obtidos com as DEBÊNTURES serão utilizados pela CEDENTE para financiar o PROJETO ARENA;

f) Em 22 de fevereiro de 2012, a CEDENTE emitiu as DEBÊNTURES, no valor de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., conforme aditado, celebrado com o AGENTE FIDUCIÁRIO, atuando em nome dos DEBENTURISTAS, definido na forma abaixo, nos termos do art. 1.362 do CÓDIGO CIVIL (doravante denominada “**ESCRITURA DE DEBÊNTURES**”):

1. **ESCRITURA DE DEBÊNTURES:** no valor de **R\$ 94.000.000,00** (noventa e quatro milhões de reais), por meio do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços



✓

Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A, acrescidos de juros remuneratórios a partir da Data de liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, com prazo de vigência de 154 (cento e cinquenta e quatro) meses, a ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a contar da Data de Emissão, vencendo-se a primeira em 22 de março de 2014 e a última em 22 de dezembro de 2024, conforme previsto na ESCRITURA DE DEBÊNTURES, sem prejuízo de comissões, encargos, multas e outras penalidades previstas na ESCRITURA DE DEBÊNTURES.

g) Como condição essencial para a integralização das DEBÊNTURES, as PARTES concordaram, de maneira irrevogável e irretratável, em incluir as obrigações decorrentes da ESCRITURA DE DEBÊNTURES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por este CONTRATO, no mesmo grau de preferência e senioridade das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNB, da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I e da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA II, portanto, passando a fazer parte dos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**.

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

TERMOS DEFINIDOS

Exceto se de outra forma disposto, os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma (incluindo o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Glossário do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as PARTES (doravante "**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**"). Em caso de conflito entre as definições contidas no Glossário do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e as definições contidas neste CONTRATO, prevalecerão, para fins exclusivos deste CONTRATO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste CONTRATO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.



CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO, CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E DE CRÉDITOS

Para garantir o pagamento integral de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive, mas não limitando às obrigações pecuniárias como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos e despesas, honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios, tudo nos termos e de acordo com as condições estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente e vincula, em favor dos CREDORES, e de seus sucessores e cessionários, nos termos dos artigos 1.362 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, do art. 66-B da Lei nº 4.728, datada de 14 de julho de 1965, e dos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, datada de 20 de novembro de 1997 e demais disposições da lei aplicável, os direitos e créditos da CEDENTE, definidos nos parágrafos desta Cláusula (coletivamente denominados "**DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE cede fiduciariamente e vincula todos os direitos e créditos, atuais e futuros, relativos ao total da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e conforme referido termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO), a ser movimentada na forma do Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre as PARTES em 08 de fevereiro de 2011 (doravante denominado "**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**") (doravante denominada "**RECEITA CEDIDA**").

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE cede fiduciariamente e vincula, em favor dos CREDORES, todos os direitos e créditos, atuais e futuros, a serem depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA, tal como identificadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (exceto com relação aos direitos e créditos depositados na CONTA RESERVA BNB, na CONTA DE

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'DESENBAHIA' and 'Câmara Marítima' partially visible. In the center, there is a circular stamp with the text 'DESENBAHIA' and 'Câmara Marítima' clearly visible. To the right of the stamps, there are several handwritten signatures and initials. The page number '27' is located in the top right corner of this section.

ACELERAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO, que ficam neste ato cedidos exclusivamente ao BNB; e também em relação aos direitos e créditos depositados na CONTA RESERVA DEBÊNTURES, que ficam neste ato cedidos exclusivamente aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO), incluindo, sem limitação, todos os direitos de crédito da CEDENTE, em virtude dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA (tal como este termo é definido no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS), bem como os investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, desde que estes não estejam liberados para livre movimentação da CEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominados “INVESTIMENTOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE”).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE cede fiduciariamente e vincula todos os valores, direitos e créditos, atuais e futuros, relativos às RECEITAS OPERACIONAIS (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo receitas relativas a eventos esportivos e não esportivos, que ocorrerão no PROJETO ARENA, tais como jogos, camarotes, shows, concertos, museu, estacionamento, aluguel de lojas e conferências), e excluindo-se expressamente desta cessão qualquer RECEITA ACESSÓRIA (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO), além de eventuais indenizações, penalidades ou multas (desde que relacionadas a eventos não esportivos, apenas), decorrentes da celebração de Contratos Comerciais existentes na data de assinatura deste CONTRATO (listados no **Anexo IV**), a serem movimentados na forma do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominados “CONTRATOS COMERCIAIS”).

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da presente Cláusula, para assegurar o cumprimento pontual e integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em favor dos CREDORES e de seus sucessores e cessionários, até o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, todos os direitos e créditos descritos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da presente Cláusula que forem constituídos após a assinatura deste CONTRATO ou que venham a existir no futuro (coletivamente denominados de “NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS”).

PARÁGRAFO QUINTO



The bottom of the page contains several handwritten signatures and two circular stamps. The stamp on the left is partially obscured by a signature. The stamp in the center is from 'BANCA MARIA' and mentions 'Cartera Mariani' and 'Cartera da UIC'. To the right of the stamps are several more handwritten signatures. The page number '28' is printed on the right side.

Para atender ao que estabelece o art. 1.362 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES deste CONTRATO confirmam que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS estão adequada e suficientemente caracterizadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e ainda no Preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

A CEDENTE obriga-se expressamente a notificar o PODER CONCEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, na forma abaixo, após a celebração deste CONTRATO, da cessão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, e/ou as contrapartes dos CONTRATOS COMERCIAIS, na pessoa dos seus representantes legais, da cessão das RECEITAS OPERACIONAIS, em favor dos CREDORES, para que efetuem o pagamento desses recursos na forma estabelecida no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS. Referidos recursos ficarão, imediata e automaticamente, sujeitos à garantia instituída pelo presente CONTRATO e às normas de administração e custódia de valores estabelecidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, por parte do BNB, na qualidade de BANCO ARRECADADOR (conforme esse termo é definido no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS). A CEDENTE obriga-se a entregar aos CREDORES cópias autenticadas das notificações enviadas ao PODER CONCEDENTE e aos representantes legais das contrapartes dos CONTRATOS COMERCIAIS, conforme modelo contido no **Anexo I** deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da celebração deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CEDENTE permanecerá inteiramente responsável perante os CREDORES pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, tais como pagamento de eventuais despesas, tributos e demais encargos.

PARÁGRAFO OITAVO

Antes da data do primeiro desembolso dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto em relação à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DESENBAHIA I, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE entregará aos CREDORES 1 (uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) Versão assinada e registrada deste CONTRATO;
- b) Comproverantes de envio para os respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, por fac-símile (fax) ou correio, para o endereço ou número de



fax indicados na Cláusula Nona deste CONTRATO, de cada uma das Notificações que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula Segunda; e

- c) Procuração outorgada nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO

A CEDENTE obriga-se, a cada 6 (seis) meses contados a partir da data em que foi celebrado este CONTRATO (ou no primeiro dia útil posterior até essa data), o que ocorrer primeiro, a celebrar um aditivo a este CONTRATO na forma do Anexo II (“**ADITIVO**”), para o fim de formalizar a cessão fiduciária e vinculação de NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS que tenham sido celebrados. Sem prejuízo da obrigação de aditamento semestral acima prevista, a CEDENTE se compromete, adicionalmente, a notificar os CREDORES quanto à existência e/ou celebração de qualquer NOVO DIREITO E CRÉDITO, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua celebração, e observado o disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO, devendo a notificação elaborada com essa finalidade ser acompanhada de cópia dos CONTRATOS COMERCIAIS relacionados a tais NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO

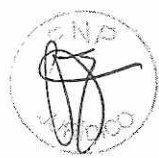
A CEDENTE obriga-se expressamente a notificar as contrapartes dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, conforme modelo contido no **Anexo I** deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, na forma prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula. A CEDENTE obriga-se, no mesmo prazo, a entregar aos CREDORES cópias autenticadas das notificações enviadas às contrapartes dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CEDENTE obriga-se ainda a notificar os CREDORES em caso de qualquer exoneração, rescisão, revogação, extinção ou alteração, em valor superior ao limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em relação aos CONTRATOS COMERCIAIS e/ou dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os CREDORES renunciam à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, mantém e manterá os documentos originais que comprovam os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em até 10 (dez) dias úteis, quando solicitado pelos CREDORES, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os valores oriundos dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE que sejam liberados de tempos em tempos pelos CREDORES para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO (tal como esse termo é definido no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS), nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, serão automaticamente liberados da cessão fiduciária e vinculação prevista neste CONTRATO e poderão ser livremente utilizados e aplicados pela CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

REGISTROS

No prazo de até 10 (dez) dias da data da celebração do presente CONTRATO ou de qualquer de seus ADITIVOS, a CEDENTE tomará todas as providências necessárias para registrá-los junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Salvador, Estado da Bahia e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE fornecerá documentos comprobatórios de tal registro ao BNB, DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da efetivação do registro. Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluídos quaisquer impostos, taxas ou contribuições) incorridos para celebração, registro e execução deste CONTRATO, das garantias nele previstas ou de qualquer de seus ADITIVOS serão de responsabilidade e correrão por conta da CEDENTE.”

CLÁUSULA QUARTA

CONTAS DO PROJETO ARENA



Todas as quantias devidas à CEDENTE relativas ou em decorrência de quaisquer DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE serão diretamente creditadas às CONTAS DO PROJETO ARENA e aplicadas de acordo com o previsto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS. Consequentemente, o BNB será o depositário de todas as quantias periodicamente depositadas nas CONTAS DO PROJETO ARENA. Os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO ARENA ficarão sujeitos à garantia aqui instituída, regida pelos termos e condições estipulados no presente CONTRATO e no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE ratifica e confirma a obrigação assumida, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, de instruir, em caráter irrevogável, o PODER CONCEDENTE ou quaisquer das contrapartes dos CONTRATOS COMERCIAIS e/ou dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, para que paguem todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas à CEDENTE, diretamente às respectivas CONTAS DO PROJETO ARENA especificadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, de acordo com os respectivos termos e condições ali estipulados. Sem prejuízo do acima disposto, os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE que sejam eventualmente recebidos diretamente pela CEDENTE serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos CREDORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem restringir quaisquer direitos ou poderes assegurados pela lei aplicável aos CREDORES, na hipótese de ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, definido na Cláusula Oitava, e nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e desde que respeitados os períodos de cura para sanar tal inadimplemento sem que o mesmo tenha sido sanado, os CREDORES ou o BNB, exclusivamente, na forma do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, atuando na qualidade de procuradores da CEDENTE junto ao PODER CONCEDENTE e junto às contrapartes dos CONTRATOS COMERCIAIS e/ou dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, e agindo no interesse desses, terão o direito de, nos termos da lei aplicável, reter pagamentos devidos em



razão de quaisquer DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, dar e receber quitação e emitir os recibos correspondentes, reter e alocar os saldos das CONTAS DO PROJETO ARENA, no todo ou em parte, visando à amortização de quaisquer obrigações pecuniárias junto aos CREDORES, desde que tal retenção ou amortização não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, ou, ainda, desde que não seja necessária a anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, para referida retenção ou amortização, devendo os CREDORES ou o BNB (conforme aplicável), em qualquer dessas hipóteses, prestar contas por escrito à CEDENTE em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se, com relação a si própria, no que lhe for aplicável, a:

- a) cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, sejam necessários para a existência, validade ou eficácia da cessão fiduciária ora constituída e, mediante solicitação prévia de no mínimo 10 (dez) dias por parte dos CREDORES, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- b) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, tempestivamente, de forma adequada e eficaz e de acordo com as práticas de mercado e da lei processual civil em vigor, os direitos dos CREDORES sobre os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, às suas expensas, contra quaisquer reivindicações e demandas, ações, procedimentos ou processos de terceiros que possam afetar a existência, validade e eficácia da presente cessão fiduciária;
- c) desde que não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a CEDENTE se responsabilizará na proporção de sua culpa) e desde que

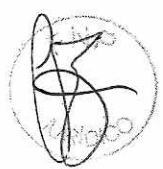


os eventuais custos e despesas com valor individual acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, que não dependerão de aprovação prévia) sejam previamente aprovados pela CEDENTE em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada), manter os CREDORES indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios e despesas), (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE neste CONTRATO; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações assumidas neste CONTRATO e (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE;

d) manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;

e) encaminhar as competentes e formais notificações ao PODER CONCEDENTE e às contrapartes dos CONTRATOS COMERCIAIS e/ou dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, na forma do **Anexo I**, obtendo destes a ciência, bem como informando acerca da cessão fiduciária e dos dados bancários, previamente acordados, referentes às CONTAS DO PROJETO ARENA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

f) defender-se, como também defender os direitos dos CREDORES de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO ou os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE por meio do presente CONTRATO, exceto por atos causados pelos CREDORES por conta de procuração a eles outorgada prevista na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, responsabilizando-se por quaisquer

perdas e danos que venham a incorrer em razão desses atos, ações ou procedimentos, sem embargo das ações previstas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;

g) não ceder, transferir, conferir, empenhar, endossar ou, a qualquer título, alienar ou negociar os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, salvo se referida transação ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico da CEDENTE ou das ACIONISTAS e desde que tal cessão esteja condicionada a (i) ao aditamento do presente CONTRATO, e (ii) à aprovação, pelos CREDORES, que tal cessão não afetará as garantias do PROJETO ARENA;

h) a não constituir sobre os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, qualquer outro ônus ou gravame, no todo ou em parte, exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos CREDORES, ou se estritamente de acordo com o previsto em qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e ressalvados os ônus resultantes deste CONTRATO e das demais garantias outorgadas aos CREDORES no âmbito do PROJETO ARENA e nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

i) a qualquer tempo e às suas expensas, e respeitados os prazos previstos neste CONTRATO, prontamente firmar e entregar todas as demais cessões, instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou ADITIVOS ou a qualquer instrumento que evidencie os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE), bem como tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou que os CREDORES possam vir a solicitar para o fim de comprovar, formalizar, proteger e preservar quaisquer garantias instituídas pelo presente CONTRATO, ou para permitir o exercício e exequibilidade pelos CREDORES, de forma direta e/ou por meio de representantes, de quaisquer direitos e medidas a eles assegurados por este CONTRATO, por quaisquer instrumentos evidenciando os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE ou pela lei aplicável;

j) fornecer, de imediato, na hipótese de ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO (conforme abaixo definido), as informações e documentos necessários, com relação aos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS



FIDUCIARIAMENTE, independentemente de qualquer aviso prévio;

k) comunicar aos CREDORES, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a ocorrência de compensação, redução ou retenção referente a quaisquer DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE;

l) permitir aos CREDORES inspecionarem todos os livros e registros da CEDENTE com relação aos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, e efetuar quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme seja solicitado, mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

m) não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, (i) quaisquer direitos outorgados aos CREDORES por este CONTRATO ou pela lei aplicável ou, ainda, (ii) a execução da garantia ora instituída;

n) somente autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, com expressa autorização prévia, por escrito, dos CREDORES, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito e

o) comunicar aos CREDORES, em até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a validade e eficácia da garantia ora prestada neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

A CEDENTE garante e declara, com relação a si própria, no que lhe for aplicável, que:

a) é única e legítima titular e possuidora dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE existentes na data de assinatura deste CONTRATO,



conforme documentos comprobatórios apresentados nos termos da Cláusula Segunda acima;

b) os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE existentes na data de assinatura deste CONTRATO encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações (ressalvados tão somente aqueles permitidos por este CONTRATO ou pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO);

c) não existe qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação, procedimento ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a CEDENTE tenha conhecimento, feito, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da CEDENTE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO ou nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

d) as pessoas que a representam na assinatura deste CONTRATO estão devidamente autorizadas para tanto e entregaram aos CREDORES os respectivos documentos de representação, bem como que se encontra em dia com todas as suas obrigações, legais e fiscais, e deveres relativos aos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE existentes na data de assinatura deste CONTRATO;

e) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental com relação à celebração e ao cumprimento deste CONTRATO pela CEDENTE, com exceção da anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, que, caso necessária para a execução dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, as PARTES desde já concordam em emendar seus melhores esforços para obtê-la. A cessão fiduciária sobre os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, nos termos deste CONTRATO, constituirá, após os adequados registros cartorários, garantia real válida, perfeita e eficaz sobre todos os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, para o fim de garantir o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, desde que a excussão de tais



garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) é uma sociedade devidamente constituída, de acordo com as leis do Brasil, e seus representantes legais que assinam o presente CONTRATO possuem todas as autorizações societárias e poderes necessários para celebrar o presente CONTRATO e cumprir as obrigações a ela atribuídas nos termos do presente CONTRATO e entregaram aos CREDORES os respectivos documentos de representação;

g) a celebração e o cumprimento pela CEDENTE deste CONTRATO não violam os atos constitutivos da CEDENTE, qualquer disposição de qualquer lei aplicável, julgamento ou sentença de qualquer tribunal ou autoridade ou qualquer contrato do qual a CEDENTE seja parte ou que possa vincular a si ou a quaisquer de seus bens e não resultarão na instituição ou imposição de qualquer gravame ou direito real de garantia sobre quaisquer de seus bens, exceto o ônus instituído nos termos do presente CONTRATO;

h) a procuração outorgada, nos termos da Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro deste CONTRATO, foi devidamente assinada pelos representantes legais da CEDENTE e confere, validamente, os poderes ali indicados aos CREDORES, e a CEDENTE não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE. As PARTES concordam que esta declaração não impedirá a outorga de procuração, com efeitos similares aos mencionados acima, para terceiros que venham a financiar o PROJETO ARENA;

i) não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela CEDENTE que de qualquer forma vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída, exceto aqueles celebrados com terceiros, nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com a finalidade de garantir outros financiamentos ao PROJETO ARENA;

j) os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE não foram objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos



INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outros documentos do financiamento do PROJETO ARENA, não havendo qualquer direito de terceiros contra a CEDENTE ou qualquer acordo entre a CEDENTE e terceiros que possa impactar a cessão fiduciária ora constituída;

k) as obrigações assumidas pela CEDENTE neste CONTRATO são válidas, exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos, com os termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e as disposições da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, deste CONTRATO;

l) exceto pela Ação Civil Pública nº. 0518594-60.2018.8.05.0001, Ação Civil Pública nº 0564809-36.2014.8.05.0001 e Ação Popular nº 0573519-06.2018.8.05.0001 e ainda pelo Inquérito Civil nº. 003.84304-2010, até a data de celebração deste CONTRATO, não é de conhecimento da CEDENTE a existência de outros processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais que estejam pendentes ou iminentes contra a CEDENTE; e

m) está ciente de que os CREDORES celebraram os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e os contratos de garantia relacionados ao PROJETO ARENA confiando nas declarações prestadas na Cláusula Quinta deste CONTRATO, e que será responsabilizada por todos e quaisquer prejuízos causados aos CREDORES decorrentes das eventuais faltas de veracidade e/ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

A CEDENTE deverá às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente CONTRATO ou para permitir que os CREDORES, ou qualquer procurador por eles nomeado, exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



39

A CEDENTE será responsável e ressarcirá aos CREDORES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários e comprovadamente incorridos para o preparo, assinatura, registro, formalização deste CONTRATO ou de quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo ADITIVOS), e desde que eventuais custos e despesas com valor individual acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (excluindo-se os custos e despesas relacionadas ao registro e excussão dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, que não dependerão de aprovação prévia) sejam previamente aprovados pela CEDENTE em até 10 (dez) dias (aprovação esta que não poderá ser injustificadamente negada) e não sejam ocasionados por imperícia, negligência ou imprudência comprovada e exclusiva de qualquer dos CREDORES (sendo que no caso de culpa concorrente, a CEDENTE se responsabilizará na proporção de sua culpa), inclusive, entre outros, honorários advocatícios e custas e despesas judiciais ou extrajudiciais comprovadamente incorridos ou pagos pelos CREDORES ou por terceiro por eles contratado, na hipótese de execução deste CONTRATO (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), na forma estabelecida pelo CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e por este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a CEDENTE deixar de cumprir qualquer formalidade ou praticar qualquer ato com relação aos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE ou a este CONTRATO, na forma aqui prevista, os CREDORES poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelos CREDORES para tal fim serão arcadas pela CEDENTE e ficarão compreendidas no objeto da presente garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE expressamente renuncia a qualquer prerrogativa contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO, com exceção dos acordos ou contratos celebrados com terceiros com a finalidade de garantir outros financiamentos ao PROJETO ARENA, nos termos e limites dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, desde que tal renúncia não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.



40

CLÁUSULA OITAVA

EVENTOS DE INADIMPLEMENTO E EXCUSSÃO DA GARANTIAS

Para os fins deste CONTRATO e nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, considera-se evento de inadimplemento a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela CEDENTE por força dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da CEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas em qualquer dos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ("EVENTO DE INADIMPLEMENTO"). Para todos os fins, o EVENTO DE INADIMPLEMENTO somente será considerado constituído após (i) o término dos períodos de cura aplicáveis, sem que o inadimplemento tenha sido curado, e (ii) o envio à CEDENTE de notificação de EVENTO DE INADIMPLEMENTO, caso a entrega de referida notificação seja exigida para a caracterização de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO específico, nos termos de qualquer um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO, os CREDORES terão o direito de, nos termos da lei aplicável, inclusive artigo 66-B da Lei 4.728/1965, recuperar de imediato a posse dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, assim como cobrar, receber, reter os valores pagos em razão dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, desde que a execução dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, em qualquer das formas acima previstas, não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços e obras previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e ressalvadas, também, as hipóteses em que seja necessária a anuência do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO para a constituição e/ou execução da garantia, hipótese na qual as PARTES concordam que, caso necessário, envidarão os melhores esforços para obter tal anuência em prazo razoável e compatível com pedidos desta natureza. Qualquer medida relacionada à execução deste CONTRATO estará sujeita às disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, das normas legais e regulamentares pertinentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Adicionalmente, e desde que respeitadas as condições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste CONTRATO, na ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLENTO, os CREDORES terão o direito de ceder os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou particular, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais e aplicar os respectivos recursos para satisfação das obrigações, ficando os CREDORES devidamente autorizados e investidos de plenos poderes pela CEDENTE para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto. Anteriormente a qualquer venda amigável, os CREDORES deverão identificar os possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela CEDENTE, para adquirir os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, buscando, invariavelmente, a proposta que apresente as condições de melhor preço. Neste ato, a CEDENTE confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE pelos CREDORES, por venda privada ou amigável, desde que conduzida de maneira a obter o melhor preço.



A handwritten signature.

A handwritten signature.

A handwritten signature followed by the number 42.

A handwritten signature.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Neste ato, a CEDENTE nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL, o BNB, o DESENBAHIA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos DEBENTURISTAS, que atuarão isolada ou conjuntamente, como seus bastantes procuradores, podendo substabelecer com ou sem reservas, nos termos do **Anexo III**, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO, e desde que comprovada a ocorrência de uma hipótese de EVENTO DE INADIMPLEMENTO, nos termos do *caput* desta Cláusula Oitava, com poderes específicos para, em caso de comprovado EVENTO DE INADIMPLEMENTO:

- a) alienar, dispor e transferir os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, das demais obrigações, despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à CEDENTE o que eventualmente sobejar, observado o CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;
- b) praticar todos os atos necessários e firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- c) obter quaisquer autorizações para cobrar e executar quaisquer DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judicium*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os CREDORES venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste CONTRATO;



- d) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos na Cláusula Segunda, bem como requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a referida transferência de DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE a terceiros, bem como representar a CEDENTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Governo do Estado da Bahia e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros desde que tal representação seja absolutamente essencial a execução dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE e somente para esta finalidade;
- e) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE; e
- f) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da CEDENTE relativo à cessão fiduciária instituída por este CONTRATO, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo presente, bem como aditar este CONTRATO para tais fins, inclusive os previstos na Cláusula Segunda, ou, ainda, na Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, a CEDENTE concorda que os CREDORES terão o direito (mas não a obrigação) de diretamente agir em nome da CEDENTE, independentemente da ocorrência de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, para firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da CEDENTE relativo à garantia instituída pelo presente CONTRATO, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; ressalvado, porém, que os CREDORES somente praticarão quaisquer dos atos previstos neste parágrafo após terem notificado, por escrito, a CEDENTE e permitido o decurso de um



2

44

prazo de 15 (quinze) dias após a data de tal notificação para que a CEDENTE exerça tal ato em seu próprio nome.

PARÁGRAFO QUINTO

Os direitos acima enumerados são conferidos aos CREDITORES em conformidade com a procuração outorgada na forma do **Anexo III** a este CONTRATO. Tal procuração é outorgada como condição deste CONTRATO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO ou enquanto subsistirem as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS,

CLÁUSULA NONA

COMUNICAÇÕES

Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente CONTRATO deverá ser feita sempre por escrito e deverá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, ou por fax, aos endereços das partes especificados abaixo ou a qualquer outro endereço, que a parte destinatária tenha indicado através de notificação à parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário. Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação que seja enviada por fax, deverá ser confirmada mediante o seu envio igualmente por correio, sem prejuízo de que produza seus efeitos a partir do recebimento do respectivo fax.

a) Se ao **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:**

Agência de Salvador – Costa Azul

Salvador – Estado da Bahia

End: Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225 – Costa Azul

CEP: 41.770 -790



CEP: 41.770 -790

Fax: (71) 3402-7605

Atenção: João Antônio de Castro – Gerente Geral

a) Se à **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

End: Rua Ivonne Silveira, nº 213.

Bairro: Doron (Paralela), município de Salvador, Estado da Bahia;

CEP: 41.194-015

Telefone: (71) 3133-1069

Atenção: Paulo Oliveira Costa e Agenor Martinelli Braga

b) Se à **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:**

End: com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n

Bairro: Nazaré, Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

CEP: 40.050-56

Fax: (71) 3320-2102

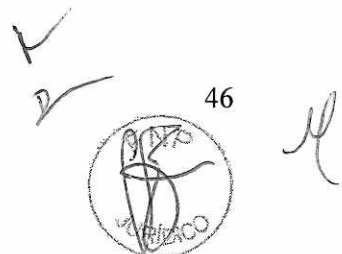
Atenção: Dênio Dias Lima Cidreira e Carlos Joaquim de Carvalho.

d) Se à **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO:

End.: Rua Joaquim Floriano, 466 – grupo 1401, Itaim Bibi, São Paulo - SP

CEP: 04534-002

Tel. e Fax: (11) 3090-0447



Atenção: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

CLÁUSULA DÉCIMA

LEI APLICÁVEL

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015). Os CREDORES e a CEDENTE neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os Artigos 461 e respectivos parágrafos, 498, 501, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ELEIÇÃO DE FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, ou a ele relacionadas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CERTIDÕES

A CEDENTE apresentou e entregou as seguintes certidões emitidas em seu nome: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4C01.2E8D.6470.E7BA, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 15 de julho de 2019, e válida até 11 de janeiro de 2020; e Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS nº 2019091505114678017206, emitido pela CEF em 19/09/2019 com vencimento em 14/10/2019.



The bottom of the document features several handwritten signatures and two circular stamps. The stamp on the left is partially obscured and contains the word 'DESENBAHIA'. The stamp in the center is a circular official stamp from 'DESENBAHIA' with the name 'Carla Mariani' and 'Chefe da UJC' inside. To the right of the stamps are several handwritten signatures in black ink. A handwritten number '47' is visible near the right edge of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhum termo ou condição contido no presente CONTRATO poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pela CEDENTE e pelos CREDITORES, ressalvadas as hipóteses em contrário previstas neste CONTRATO disposto na Cláusula Oitava acima. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se qualquer Cláusula deste CONTRATO for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida Cláusula deverá ser eliminada do CONTRATO, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais Cláusulas. Em substituição a qualquer Cláusula assim eliminada, as PARTES deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária aqui instituída será adicional a, e sem prejuízo de, qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela CEDENTE, ou por qualquer outra parte como garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia conforme aplicável, a exclusivo critério dos CREDITORES, independentemente de qualquer ordem ou preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente CONTRATO não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da CEDENTE para com os CREDITORES nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados.



48

PARÁGRAFO QUARTO

O exercício pelos CREDORES de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste CONTRATO não exonerará a CEDENTE de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

PARÁGRAFO QUINTO

O presente CONTRATO deverá permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, tal como expressamente confirmado, por escrito, por cada um dos CREDORES, na forma prevista nos respectivos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, vincular a CEDENTE, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados e beneficiar os CREDORES e seus sucessores e cessionários. Os CREDORES poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, mediante prévia notificação à CEDENTE, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados aos CREDORES, nos termos deste CONTRATO ou da lei aplicável. A CEDENTE não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento por escrito dos CREDORES, exceto em hipóteses de reestruturação, mudança de controle ou outras operações societárias dentro do mesmo grupo econômico da CEDENTE, ou ainda, se decorrente de obrigação legal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as PARTES o presente CONTRATO, em 07 (sete) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.







**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E
CRÉDITOS**

ANEXO I

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Salvador (BA),, de,

À

(.....)

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária e
Vinculação de Direitos e Créditos.**

Prezados Senhores,

Pelo Contrato em referência, devidamente registrado, constituímos, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e da DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia (“**CREDORES**”), representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO (conforme definidos no Contrato em referência), a cessão fiduciária e a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade [da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA de nossa titularidade, decorrentes do [CONTRATO DE CONCESSÃO nº 02/2010, firmado com o Estado da Bahia em 21/01/2010, *se para o PODER CONCEDENTE*] ou [das RECEITAS OPERACIONAIS do CONTRATO COMERCIAL firmado com _____ em ____/____/____, exceto em relação a multas, penalidades ou indenizações (se for o caso), *se para Empresas Comerciais*] (“**CONTRATO**)”].

Tendo em vista a obrigação contratual assumida pela FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., **informamos** a/o [empresa ou Poder Concedente], na qualidade de signatária do CONTRATO, a efetuar os pagamentos devidos diretamente ao BANCO ARRECADADOR relacionado abaixo

Banco do Nordeste do Brasil S.A. – nº. 004



Agência Salvador – Costa Azul – nº. 187

Conta [centralizadora I / Centralizadora II] nr: 14.147-9 (Centralizadora I) / 14.146-0
(Centralizadora II)

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CREDORES.

Caso V. Sas. pague à FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. de forma diversa ao estipulado nesta notificação e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os CREDORES.

Atenciosamente,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente:

[PODER CONCEDENTE ou empresa]

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E
CRÉDITOS**

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVO DIREITO E CRÉDITO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS**

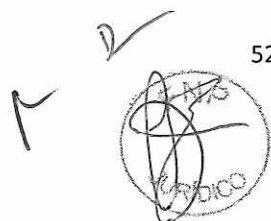
Pelo presente instrumento particular, as partes:

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, Nazaré, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **CEDENTE**;

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, atuando por meio de sua Agência Salvador – Costa Azul, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº1225, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado **BNB**;

DESENBACHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº213, Doron (Paralela), na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **DESENBACHIA** e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.944/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para



Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representado na forma do seu Contrato Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

(o BNB, o DESENBAHIA e os DEBENTURISTAS representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados “**CREDORES**”)

CONSIDERANDO que, em 08 de fevereiro de 2011, as partes qualificadas acima celebraram Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos (“**CONTRATO DE CESSÃO**”), por meio do qual a CEDENTE, nos termos da Cláusula Segunda daquele contrato: dentre outras, cedeu e vinculou aos CREDORES ou a qualquer terceiro por elas indicado, todas as RECEITAS OPERACIONAIS (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CESSÃO, incluindo receitas relativas a eventos esportivos e não esportivos, que ocorrerão no Estádio da Fonte Nova, tais como jogos, camarotes, shows, concertos, museu, estacionamento, aluguel de lojas e conferências), excluindo-se expressamente qualquer RECEITA ACESSÓRIA (tal qual este termo é definido no CONTRATO DE CONCESSÃO), sendo tais RECEITAS OPERACIONAIS decorrentes da celebração de Contratos Comerciais, celebrados pela CEDENTE e relacionados às atividades do Estádio da Fonte Nova (“**CONTRATOS COMERCIAIS**”), seriam movimentados através de conta corrente vinculada denominada CONTA CENTRALIZADORA II, não movimentável pela CEDENTE, mas de sua titularidade, mantida junto ao BNB, na qualidade de BANCO ARRECADADOR, sob o nº 14146-0, Agência 187, na forma do que estabeleça o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS (conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO);

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono, do CONTRATO DE CESSÃO, no [semestre e ano], a CEDENTE celebrou os seguintes contratos (“**NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS**”); [especificar o contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO com nome da contraparte do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO]

Resolvem as PARTES celebrar este Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos (“**ADITAMENTO**”), que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos escritos com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste ADITAMENTO, terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO DE CESSÃO.



CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DOS NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS

2.1. Resolvem as PARTES alterar o CONTRATO DE CESSÃO para incluir os NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS descritos abaixo, que ficam fazendo parte integrante do CONTRATO DE CESSÃO, conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Nono:

[nome do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO], celebrado entre a CEDENTE e [nome da contraparte do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO] em [inserir data], no valor de R\$ [inserir valor definido do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO], vigência [inserir a data de vigência do contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO],

2.2. A CEDENTE se compromete a registrar este ADITAMENTO no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador, Estado da Bahia, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula Terceira do CONTRATO DE CESSÃO, e a fornecer via original deste ADITAMENTO devidamente registrado e comprovação dos demais registros, na forma prevista no CONTRATO DE CESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. A CEDENTE declara aos CREDORES que as declarações e garantias prestadas no CONTRATO DE CESSÃO são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente ADITAMENTO e ao contrato relativo ao NOVO DIREITO E CRÉDITO, como se aqui constassem na íntegra, com a ressalva de que:

[Inserir ressalvas e atualizações das declarações]

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as disposições do CONTRATO DE CESSÃO não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente ADITAMENTO permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do CONTRATO DE CESSÃO e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente ADITAMENTO como se aqui constassem na íntegra.

4.2. As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, no Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste ADITAMENTO.



4.3. Este ADITAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – NOTIFICAÇÃO

5.1. A CEDENTE se obriga a encaminhar as competentes e formais notificações às contrapartes dos NOVOS DIREITOS E CRÉDITOS, quanto à assinatura do presente ADITAMENTO, na forma do ANEXO I, obtendo destes, a ciência e anuência, informando acerca da cessão fiduciária e indicando os dados bancários, previamente acordados, referentes às CONTAS DO PROJETO ARENA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, na forma do CONTRATO DE CESSÃO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;



E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento, em [...] (.....) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas adiante assinadas.

Salvador (BA), [•] de [•] de [•].

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

ID:

CPF:

Nome:

ID:

CPF:



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E
CRÉDITOS**

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL**

Pelo presente instrumento de mandato,

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.906.994/0001-11, com sede na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, Nazaré, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **OUTORGANTE**,

neste ato nomeia e constitui como seus bastante(s) procuradore(s),

DESENBABIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron (Paralela), na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada **DESENBABIA**;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.944/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (doravante denominados “**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representado na forma do seu Contrato Social (doravante denominado “**AGENTE FIDUCIÁRIO**”);

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, atuando por meio de sua Agência Salvador – Costa Azul, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº1225, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0187-62, neste ato devidamente representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais



57

abaixo assinados, doravante denominado **BNB**, e em conjunto com DESENBAHIA e AGENTE FIDUCIÁRIO, os **OUTORGADOS**) e

A quem confere amplos e específicos poderes para, isolada ou conjuntamente, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos e Créditos datado de 08 de fevereiro de 2011, celebrado entre a OUTORGANTE e os OUTORGADOS (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “**CONTRATO DE CESSÃO**”), com poderes específicos para, na ocorrência de qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO (nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO DE CESSÃO), e apenas neste caso:

- (i) alienar, dispor e transferir os DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à OUTORGANTE o que eventualmente sobejar;
- (ii) praticar todos os atos necessários e firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (iii) obter quaisquer autorizações para cobrar e executar qualquer DIREITO E CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “*ad judicia*”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os OUTORGADOS venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato de Cessão;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida transferência de DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS



Carla Marioni
Chefe da UJC



FIDUCIARIAMENTE a terceiros, bem como representar a CEDENTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Governo do Estado da Bahia e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros desde que tal representação seja absolutamente essencial a execução dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE e somente para esta finalidade;

(v) exercer todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ou recomendáveis à defesa, conservação e cobrança dos DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE; e

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da OUTORGANTE relativo à cessão fiduciária instituída pelo CONTRATO DE CESSÃO, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo CONTRATO DE CESSÃO, bem como aditar o CONTRATO DE CESSÃO para tais fins.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do CONTRATO DE CESSÃO, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da OUTORGANTE ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os OUTORGADOS são ora nomeados procuradores da OUTORGANTE em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos Arts. 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os OUTORGADOS deverão prestar contas à OUTORGANTE quanto ao exercício da presente Procuração, abstendo-se de utilizá-la de forma contrária ou inconsistente com o CONTRATO DE CESSÃO e a legislação aplicável. O BNB também poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que tal substabelecimento seja realizado em favor de procuradores do BNB, e ainda desde que tais procuradores tenham poderes suficientes para representar o BNB.



K



my

2

Comprometem-se, ainda, a manter a OUTORGANTE indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

A presente procuração é outorgada, em __ () vias, aos __ de __ de 20__, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no Brasil.

PELA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A.:

Nome: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

Cargo: [...]

De acordo:

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.:

Nome: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

Cargo: [...]

PELA DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Nome: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

Cargo: [...]

PELA SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]

Cargo: [...]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS

ANEXO IV

CONTRATOS COMERCIAIS

EM 09 de setembro de 2019, os CONTRATOS COMERCIAIS celebrados pela CEDENTE, e que estão em plena vigência, e cedidos fiduciariamente, nos termos do presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, são os seguintes:

A) EVENTOS

- 1) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ADM SERVIÇOS URBANO EIRELI; com o objeto de locação para o uso dos espaços/Cenário 01: Praça Sul – para realização do evento “Baile do Cafajeste”. Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 02 parcelas iguais;*
- 2) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e NITI ENTRETENIMENTO LTDA ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/RESTAURANTE (abaixo do mirante) – para realização do evento “Carnavrau”. Contrato assinado em 06/02/2019 e notificação assinada em 06/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em parcela única;*
- 3) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BELO PRODUÇÕES LTDA ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/MIRANTE – para realização do evento “Mudei de Mortalha”. Contrato assinado em 06/02/2019 e notificação assinada em 06/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em parcela única;*
- 4) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e KAPPAMAKI PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA e LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA, com o objeto a locação de espaço para realização de evento “Show Los Hermanos” na Arena Fonte Nova, por este contrato, as partes definem que em caso de público de até 12.000 (Doze mil pessoas) o espaço presente que será objeto da locação será a Praça Sul e ¼ do gramado, já em caso de 12.001 (Doze mil e uma) pessoas os*

espaços que será objeto de locação será a Praça Sul e Totalidade do gramado – Contrato assinado 31/01/2019 e notificação assinada em 31/01/2019. VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) correspondente à público final obtido de 9.901 (Nove mil novecentos e um) pessoas conforme cenário 01 abaixo:

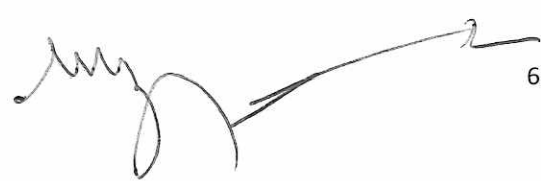
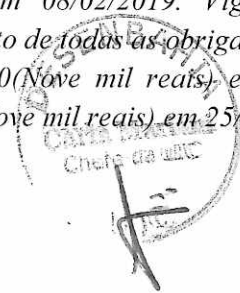
- **Cenário 01:** em caso de Público até 12.000(doze mil) pessoas, o valor da locação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 15 de fevereiro de 2019 ; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 15/03/2019 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 01/04/2019.
- **Cenário 02:** Em caso de Público superior à 12.001 (doze mil e um) pessoas, o valor da locação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

5) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ITAMAR SILVA DOS SANTOS ME com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento “Show Padre Fabio de Melo”. Contrato assinado 25/01/2019 e notificação assinada em 25/01/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sinal de 6.000,00(seis mil reais) em parcela única até 01/02/2019, mas 04 parcelas iguais de R\$ 6.000,00(Seis mil reais);

6) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA, com o objeto a locação de espaço para realização de evento “Show Sandy & Júnior” na Arena Fonte Nova, por este contrato, as partes definem que em caso de público de até 12.000(Doze mil pessoas) o espaço presente que será objeto da locação será a Praça Sul e ¼ do gramado, já em caso de 12.001(Doze mil e uma) pessoas e 15.000(Quinze Mil) pessoas, os espaços que será objeto de locação será a Praça Sul e ½ do gramado – Contrato assinado 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. VALOR: 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais) obtendo público de 26.356 (Vinte e seis mil trezentos cinquenta e seis reais) pessoas conforme cenário 02 citado abaixo:

- **Cenário 01:** em caso de Público até 12.000(doze mil) pessoas, o valor da locação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 28 de fevereiro de 2019 ; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 15/04/2019 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) até 01/07/2019.
- **Cenário 02:** Em caso de Público superior à 12.001 (doze mil e um) e 15.000(Quinze mil) pessoas, o valor da locação será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

7) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e THE CHOICE TEEN EVENTOS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento “The Choice”. Contrato assinado 08/02/2019 e notificação assinada em 08/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Sinal de R\$ 9.000,00(Nove mil reais) em parcela única até 25/02/2019, mas parcela de R\$ 9.000,00(Nove mil reais) em 25/03/2019;



- 8) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A, com o objeto de locação para o uso dos espaços/Gramado, Praça Sul, Circulação n5 norte, Leste e Oeste, Zona Mista, Hall dos Camarotes, Camarote 310W e arquibancada (inferior) – para realização do evento “40 Anos do Correio”. Contrato assinado em 04/04/2019 e notificação assinada em 04/04/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), em 04 (quatro parcelas) de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com vencimento nos dias 16/04/2019, 07/05/2019, 04/06/2019 e 09/07/2019. Mas Saldo de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que poderá ser compensado através de eventuais créditos que a cedente possua junto a CESSIONARIA, até 31/12/2019;*
- 9) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e SALVADOR PRODUÇÕES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ARENA FULL – para realização do evento “O ENCONTRO”. Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) correspondente ao público de 21.919 (Vinte um mil novecentos e dezenove) pessoas, em 03 (três parcelas) sendo SINAL de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Mas 02 (Duas) parcelas de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);*
- 10) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e ASSESSOR-ASSESSORIA E MARKETING LTDA e LINEAR STANDS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/4.500 m2(Quatro mil e quinhentos metros quadrados) da circulação do N5 – para realização do evento ‘FINNE2019 – FEIRA DA CONSTRUÇÃO NORTE/NORDESTE’. Contrato assinado em 12/02/2019 e notificação assinada em 12/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais), em 02 (duas parcelas) sendo a primeira de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) e a segunda parcela de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);*
- 11) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.- FNP e NITI ETRETENIMENTO LTDA ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/Lounge Premium – para realização do evento “FESTA BOLA 8”. Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em parcela única;*
- 12) *CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e THE CHOICE TEEN EVENTOS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento ‘HOLLCHOICE’. Contrato assinado em 08/04/2019 e notificação*



Carla Marioni
Chefe da UIC



63



assinada em 08/04/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 03 (Três) parcelas sendo, 1º parcela de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), mas duas parcelas iguais de R\$ 6.500,00 (Seis mil, Quinhentos reais);

13) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MOVESA MOTORES E VEÍCULOS LTDA; com o objeto de locação para o uso dos espaços/ ESTACIONAMENTO EXTERNO +4 CAMAROTES – para realização do evento ‘TESTE DRIVE SCANIA’. Contrato assinado em 11/04/2019 e notificação assinada em 11/04/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais);

14) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e FEIMAN EVENTOS LTDA – ME, com o objeto de locação para o uso dos espaços/LOUNGE PREMIUM/SALÃO VIP/MUSEU – para realização do evento ‘FEIRA MEGA GESTANTE’. Contrato assinado em 25/04/2019 e notificação assinada em 25/04/2019. Vigência: 25/04/2019 a 19/05/2019. Valor: R\$ 88.000,00 (Oitenta mil reais), em duas parcelas iguais de R\$44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais);

15) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e JJA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS – EIRELI, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ANFITEATRO NORTE – para realização do evento ‘CAPACITAÇÃO DE AMBULANTES PARA O CARNAVAL’. Contrato assinado em 15/02/2019 e notificação assinada em 15/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em parcela única;

16) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BOOK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ LOUNGE PREMIUM – para realização do evento ‘FORMATURA DE MEDICINA’. Contrato assinado em 21/03/2019 e notificação assinada em 21/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: Sinal de R\$11.000,00 (Onze mil reais) em parcela única, até o dia 05/04/2019 e 1º parcela de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), em 01/07/2019;

17) TERMO DE DISTRATO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A e TONY ÁVILA PUBLICIDADE PROMOÇÕES, com objetivo em anular contrato firmado em 08 de novembro de 2018 para realização do evento “SUPER FEIRA DO AUTOMÓVEL”. Termo de Distrato assinado em 07/03/2019. Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em duas parcelas iguais de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);

18) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE SALVADOR, com o objeto de locação para o uso dos

Carla Mariani
Chefe da UJC

espaços/ANFITEATRO NORTE – para realização do evento “CONCURSO FUZILEIRO NAVAL 2018”. Contrato assinado em 09/05/2019 e notificação assinada em 09/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) em parcela única;

19) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e PE BRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EIRELI, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL; GRAMADO; CIRCULAÇÃO N5 – para realização do evento “GRAVAÇÃO DVD PÉRICLES”. Contrato assinado em 06/05/2019 e notificação assinada em 06/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: Sinal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcela única, até o dia 24/05/2019, mas duas parcelas iguais de 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

20) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e WILSON FAUSTINO DE QUEIROZ NETO, com o objeto de locação para o uso dos espaços GRAMADO/VESTIÁRIOS/ZONA MISTA – para realização do evento “BABA SOLIDARIO / COPA DAS ARENAS”. Contrato assinado em 22/03/2019 e notificação assinada em 22/03/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 27.000,00 (Vinte Sete mil reais), sendo SINAL de 7.500,00, mas 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

21) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SUPERMERCADOS – ABASE, com objetivo em alterar as datas do evento “SUPER BAHIA” para 23, 24 e 25/07/2019. Também alteram-se as condições financeiras do contrato, passando a LOCADORA à devolver o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) à LOCATÁRIA e, desobrigando a locatária de efetuar o pagamento de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) restantes do preço total da locação, que seria de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme indicava contrato datado no dia 03/12/2019;

22) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e COPA AMÉRICA 2019 – COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO EIRELI, com o objeto de locação para o uso dos espaços/ARENA FULL – para realização do evento “COPA AMÉRICA 2019”. Contrato assinado em 30/09/2018 e notificação assinada. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$1.250.000,00 (Um milhão Duzentos e cinquenta mil reais) referente aos jogos realizados e R\$ 1.720.911,81 (Um milhão setecentos e vinte mil, novecentos e onze reais e oitenta e um centavos) referente à “Matriz de Serviços”;

23) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e MUQUIRANAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento “MUQUIFEST 2019”. Contrato assinado em 22/05/2019 e

Chefe da UJC

notificação assinada em 22/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: Sinal de R\$ 11.000,00(Onze mil reais), mas 01 parcela de R\$ 11.000,00(Onze mil reais);

- 24) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e SÉRGIO RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA, com o objeto de locação para o uso dos espaços/PRAÇA SUL – para realização do evento “CONVENÇÃO MUNDIAL BINARYBIT”. Contrato assinado em 27/05/2019 e notificação assinada em 27/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em parcela única;
- 25) CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – FNP e LEG ASSESSORIA ESPORTIVA EIRELI, com o objetivo de locação para o uso dos espaços PRAÇA SUL (BASE) com montagem de apenas infláveis no EE, EDG e N5 (Circulação) – para realização do evento “CRAZY RACE”. Contrato assinado em 15/05/2019 e notificação assinada em 15/05/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) em 03 (Três) parcelas, sendo a primeira parcela de 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), mas 02 (Duas) parcelas iguais de 10.000,00 (Dez mil reais).
- 26) CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS DE USO DO ESTÁDIO PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP. e ESPORTE CLUBE BAHIA, com o objeto de cessão do direito de uso da Arena pelo Clube nos Jogos Oficiais dos campeonatos de futebol que atue como mandante. Contrato assinado em 04/05/2018 e notificação assinada em 04/05/2018. Vigência: De 04/05/2018 a 31/03/2021. Valor: a) Da venda de ingressos dos assentos regulares (público geral): Corresponderá ao Valor Líquido oriundo da venda de ingressos de assentos regulares descontados os custos para a realização dos Jogos e deduzidos os Tributos diretamente relacionados com a operação de venda dos ingressos, abatido, ainda, o valor correspondente ao Pagamento Regular devido ao Clube; e b) Do Programa de Acesso Garantido: a FNP fará jus à quantia equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da Receita Bruta dos valores efetivamente arrecadados pelo Clube com a venda do Programa de Acesso Garantido;

B) CAMAROTES / ARENA TRICOLOR / ASSENTO PREMIUM

- 1) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 321N da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. Vigência: 01/02/2019 à 31/01/2019. Valor: R\$ 46.800,00 (Quarenta seis mil e oitocentos reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais);
- 2) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ÚNICA PLANEJAMENTO EM COMUNICAÇÃO LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

324E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/01/2019 e notificação assinada em 01/01/2019. Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019. Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta dois mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$4.200,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais);

- 3) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GINKANA PUBLICIDADE LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito ao uso do camarote no setor Leste do Estádio da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 02/01/2019 e notificação assinada em 02/01/2019. Vigência: 01/01/2019 à 31/12/2019. Valor: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$5.100,00 (Cinco mil e cem reais);
- 4) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BRUNO MOURA LINDOSO, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 334E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 26/04/2019 e notificação assinada em 26/04/2019. Vigência: Do dia 05/05/2019 à 05/12/2019. Valor: R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro mil e Quinhentos), em 07 (Sete) prestações mensais de R\$3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais);
- 5) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS S.A, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 330-E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. Vigência: Do dia 01/02/2019 à 31/01/2020. Valor: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais);
- 6) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 335-E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 18/04/2019 e notificação assinada em 18/04/2019. Vigência: Do dia 18/04/2019 à 18/04/2020. Valor: R\$ 34.056,00 (Trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$2.838,00 (Dois mil oitocentos e trinta e oito reais);
- 7) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LNRS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI - ME, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 307-W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 06/02/2019 e notificação assinada em 06/02/2019. Vigência: Do dia 18/04/2019 à 18/04/2020. Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$7.000,00 (Sete mil reais);
- 8) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 337-E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 02/04/2019 e notificação assinada em 02/04/2019. Vigência: Do dia 28/04/2019 à 28/11/2019. Valor: R\$ 31.680,00



(Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), em 08 (Oito) prestações mensais de R\$3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais);

- 9) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CONDOMÍNIO SHOPPING DA BAHIA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 311W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 12/05/2019 e notificação assinada em 12/05/2019. Vigência: 12/05/2019 a 12/05/2020. Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais), em 02 parcelas iguais de 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil reais);
- 10) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ZLR PATRIMONIAL, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 317-W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 20/05/2019 e notificação assinada em 20/05/2019. Vigência: Do dia 20/05/2019 à 20/05/2020. Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais);
- 11) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e WILHEN DE ARAÚJO, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 328E E 329E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/02/2019 e notificação assinada em 01/02/2019. Vigência: Do dia 01/02/2019 à 31/01/2020. Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), em 06 (Seis) prestações mensais de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais);
- 12) 4º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 304W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 30/05/2019 e notificação assinada em 30/05/2019. Vigência: Do dia 19/06/2019 a 19/12/2020. Valor: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), em 15 (Quinze) prestações mensais e sucessivas de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais);
- 13) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e RADAR COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 333E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 22/04/2019 e notificação assinada em 22/04/2019. Vigência: 22/04/2019 até 22/04/2020. Valor: R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais).
- 14) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e UTOR COBRANÇA LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do "Lounge Leste" da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/06/2019 e notificação assinada em 01/06/2019. Vigência: Do dia 01/06/2019 à 31/05/2020. Valor: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta Seis mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$15.600,00 (Quinze Mil Seiscentos Reais);



- 15) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MERCANTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 338E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 27/05/2019 e notificação assinada em 27/05/2019. Vigência: Do dia 05/07/2019 à 05/12/2019. Valor: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e Quinhentos reais), em 06 (Seis) prestações mensais de R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais);
- 16) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ANTONIU'S ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA; com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do Camarote 302N da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 20/05/2019 e notificação assinada em 20/05/2019. Vigência: Do dia 20/05/2019 a 20/05/2020. Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);
- 17) 3º ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CANAÃ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do Camarote 323W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 27/05/2019 e notificação assinada em 27/05/2019. Vigência: Do dia 27/05/2019 a 27/05/2020. Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em 10 (Dez) prestações mensais de R\$ 8.000,00 (Oitenta mil reais);
- 18) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e PALLAS OPERADORA TURISTICA LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do Camarote 303N da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 31/05/2019 e notificação assinada em 31/05/2019. Vigência: Do dia 05/07/2019 a 05/12/2019. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em parcela única.
- 19) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e UNYCO MARKETING ESPORTIVO LTDA, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 318E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 19/03/2018 e notificação assinada em 19/03/2018. Vigência: 01/04/2018 a 01/12/2019. Valor: R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais), em 20 parcelas.
- 20) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 308W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 24/09/2018 e notificação assinada em 24/09/2018. Vigência: 30/09/2018 a 30/09/2020. Valor: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) ajustado da seguinte forma: Valor referente ao primeiro ano de vigência: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverão ser pagos em 05 parcelas mensais; iguais e sucessivas de R\$30.000,00 (trinta mil reais) cada e referente ao segundo ano de vigência R\$ 150.000,00 em 10 parcelas mensais de R\$ 15.000,00;



- 21) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e MARCUS EMMANUEL DE MACEDO COUTINHO, com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 329W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 08/08/2018 e notificação assinada em 08/08/2018. Vigência: 11/08/2018 a 11/08/2019. Valor: R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais), em 10 parcelas;
- 22) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e FG2 ADM. DE IMÓVEIS LTDA, ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPE LTDA, LDBA-EVENTOS E ORGANIZAÇÕES LTDA com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 309W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/10/2018 e notificação assinada em 01/10/2018. Vigência: 01/10/2018 a 31/10/2021. Valor: R\$ 378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais) à título de aluguel, mediante pagamento por boleto bancário, da forma abaixo discriminada;
- a) FG2 ADM DE IMOVEIS LTDA: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) a serem pagos em 3 (três) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo as datas de vencimento 15/11/18, 30/11/18 e 15/12/18 e 32 (trinta e duas) prestações mensais de R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2019, e;
- b) LIDE BAHIA: R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), sendo:
- b.1 R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem pagos em 3 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo as datas de vencimento 15/11/18, 30/11/18 e 15/12/18 e 32 (trinta e duas) prestações mensais de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2019;
- b.2 R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão compensados através de eventuais créditos que a CEDENTE possua junto à CESSIONARIA, no período de até 12 (doze) meses);
- c) ESCAVE: R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a serem pagos em 3 (três) parcelas de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) sendo as datas de vencimento 15/11/18, 30/11/18 e 15/12/18 e 32 (trinta e duas) prestações mensais de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), com pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2019;
- 23) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e FRANK GEYER ABUBAKIR com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 308W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 18/10/2018 e notificação assinada em 18/10/2018. Vigência: 18/10/2018 a 17/11/2019. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em uma prestação;
- 24) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS e SOLUÇÕES SERVIÇOS DE COBRANÇA EIRELE com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 305N da Arena Fonte Nova. Contrato assinado

em 30/10/2018 e notificação assinada em 30/10/2018. Vigência: 30/10/2018 a 31/12/2019. Valor: R\$ 92.000,00 (Noventa dois mil reais), em 10 prestações de R\$ 9.200,00 (Nove mil duzentos reais);

25) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e IVO OLIVEIRA DE JESUS, UESLEI RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 318W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 30/11/2018 e notificação assinada em 30/11/2018. Vigência: 30/11/2018 a 30/11/2019. Valor: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), sinal de R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais) e 10 (Dez) prestações mensais de R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);

26) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e RAFAEL GOMES SANSÃO e LEONARDO BORDONI DE OLIVEIRA com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 306-W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/12/2018 e notificação assinada em 01/12/2018. Vigência: 01/12/2018 a 30/12/2019. Valor: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais), em 12(Doze) prestações mensais de R\$8.400,00 (Oito e mil quatrocentos reais);

27) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e TALENTS SPORTS LTDA com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 322-W da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/12/2018 e notificação assinada em 01/12/2018. Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2019. Valor: R\$ 70.200,00 (Setenta mil duzentos reais), em 12 (Doze) prestações mensais de R\$5.850,00 (Cinco mil oitocentos cinquenta reais);

28) CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e ARTEMP ENGENHARIA LTDA com o objeto a cessão onerosa de direito de uso do camarote 339-E da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 01/12/2018 e notificação assinada em 01/12/2018. Vigência: 01/12/2018 a 26/11/2019. Valor: R\$ 43.155,00 Quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais), em 12(Doze) prestações mensais de R\$3.596,25 (Três mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

C) CESSÃO DE ESPAÇO / COTAS DE PATROCÍNIO / OUTROS

1) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e KILAKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 27/02/2019 e notificação assinada em 27/02/2019. Vigência: 03 anos, a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a ser paga da seguinte forma:

- a UNILEVER pagará á FNP o valor fixo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em parcela única
- a KILAKA pagará á FNP o valor fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única;



- 2) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e TV ARATU S.A; com o objeto de locação para o uso dos espaços/ Nível 9 Circulação Área Técnica Eixo 6 e Nível 9 Circulação Área técnica eixo 20-21 – visando locação de espaço. Contrato assinado em 14/02/2019 e notificação assinada em 14/02/2019. Vigência: Da data da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações. Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais) a ser pagas durante o prazo de vigência deste contrato (12 meses);
- 3) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e CANAÃ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com o objeto de divulgação da sua marca e/ou produtos. Contrato assinado em 21/04/2019 e notificação assinada em 21/04/2019. Vigência: Vigorará exclusivamente no dia 21/04/2019. Valor: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) em pagamento único;
- 4) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 25/04/2019 e notificação assinada em 25/04/2019. Vigência: Exclusivamente nos jogos entre Bahia x Corinthians, Bahia x Fluminense, Bahia x Flamengo, Bahia x São Paulo, Bahia x Palmeiras e Bahia x Vasco. Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), em pagamento único;
- 5) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e LUIS CARLOS FELZEMBURG CASTELO BRANCO JUNIOR, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova para vendas de produtos. Contrato assinado em 21/05/2019 e notificação assinada em 21/05/2019. Vigência: Do dia 21/05/2019 a 31/12/2019. Valor: R\$ A importância de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da comercialização dos produtos;
- 6) 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS DE USO DE ÁREAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A – FNP e FOOD'S TEAM RESTAURANTE LTDA, para prestação de serviço durante a Copa América 2019. Contrato assinado em 01/06/2019 e notificação assinada em 01/06/2019. Valor: O mecanismo de remuneração utilizado de R\$ 1,50 (Um real e Cinquenta centavos) por acesso de torcedor nessa competição, foi obtido como resultado a importância de R\$ 163.597,50 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
- 7) TERMO DE DISTRATO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES e RUA ALIMENTAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, com objetivo em anular contrato firmado em 29/09/2019 para fins Publicitários. Termo de Distrato assinado em 24/03/2019. Valor: Ressarcimento a Cedente de R\$ 3.800,00 (Três mil e Oitocentos reais) em parcela única;

DESBANHIA
Carla Mariani
Chefe da UIC

- 8) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e BEGHIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, com o objeto de divulgação da sua marca e/ou produtos. Contrato assinado em 14/05/2019 e notificação assinada em 14/05/2019. Vigência: Este Contrato é valido de 04/05/2019 a 04/12/2019. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em 05 (Cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
- 9) CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO COM DIREITOS DE NOME DE SETOR "SECTOR RIGHTS" E OUTRAS AVENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 14/09/2018 e notificação assinada em 14/09/2018. Vigência: 24 meses contados a partir de 15 dias da assinatura do contrato. Valor: R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), em 04 parcelas;
- 10) 1º Aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e RUA ALIMENTAR COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 31/10/2018 e notificação assinada em 31/10/2018. Vigência: Da data de assinatura do contrato até o dia 29/09/2019. Valor: R\$38.000,00 (Trinta e oito mil reais), em 12(Doze) parcelas iguais de R\$3.166,66 (Três mil cento e sessenta e seis e sessenta e seis centavos);
- 11) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICA LTDA, com o objeto a cessão espaços físicos da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 09/10/2018 e notificação assinada em 09/10/2018. Vigência: Da data de assinatura do contrato até o dia 09/10/2019. Valor: R\$9.000,00(Nove mil reais) mensais, com vencimento no dia 30 de cada mês;
- 12) CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA FINS PUBLICITÁRIOS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-FNP e THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A., com o objeto a cessão espaços físicos do Estádio da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 30/11/2017 e notificação assinada em 30/11/2017. Vigência: Da data de assinatura do contrato até 01/12/2020. Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), em 36 parcelas;
- 13) CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A e SALVADOR CURSOS TÉCNICOS LTDA - EPP, com o objeto a locação para uso com fins não residenciais, do imóvel denominado Antiga Sede da Sudesb. Contrato assinado em 05/01/2016. Vigência: 05 anos a contar do dia 05/01/2016. Valor: a título de aluguel mensal, a quantia de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove mil reais), em todo dia 05 de cada mês;
- 14) 1º ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO COM DIREITOS DE NOME "NAMING RIGHTS" E OUTRAS VENÇAS entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A e CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A, com o

Carla Mariani
Chefe da UJC

objeto Aquisição de Cota de Patrocínio dos NAMING RIGHTS do Estádio Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 31/07/2015. Vigência: 10 anos contados a partir da data de assinatura deste contrato. Valor \$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais durante todo período de vigência do Contrato, a ser pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor anual até 1º dia útil de março; e os demais 50% (cinquenta por cento) até o 1º dia útil de dezembro. A partir da vigência deste presente aditivo as partes resolvem que haverá o compromisso de investimento anual da quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) pelo GRUPO PETROPÓLIS em merchandising;

15) CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE ÁREA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO entre a FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A e ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A e WELLPARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com o objeto a locação da área de estacionamento da Arena Fonte Nova. Contrato assinado em 22/12/2014. Vigência: 150 (Cento e Cinquenta) meses. Valor: Será calculado de acordo com a somatória dos percentuais aplicados sobre a faixa de Faturamento Bruto (FB) auferido ANUALMENTE no estacionamento, conforme tabela abaixo:

FAIXA	DE FATURAMENTO BRUTO (FB)	ALUGUEL % SOBRE FAIXA FB
1º	Até o FB de R\$ 1.440.000,00/ano	R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
2º	Da diferença de R\$ 1.440.000,00 até 2.160.000,00	42% (Quarenta e Doiz por cento)
3º	Da diferença de R\$ 2.160.000,00 até 3.000.000,00	49% (Quarenta e nove por cento)
4º	Da diferença de R\$ 3.000.000,00 em diante	60% (Sessenta por cento)

